SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IPATINGA

SINDCOMBI

- PISO SALARIAL R\$1.137,40 (mil, cento e trinta e sete reais e quarenta centavos) por mês
- -Horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre salário/hora.
- Ficam assegurados os salários dos trabalhadores, que estando à disposição do empregador fiquem impossibilitados de exercerem suas atividades em razão dos fatores de ordem climática, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda a jornada laboral ou sejam dispensados

-ABONO DE FÉRIAS

Para quem recebe salários até R\$ 1283,85, o abono será de 80 horas de trabalho sobre o salário contratual

Acima de R\$ 1283,85 o abono será de 80 horas sobre o salário de R\$ 1283,85

Somente terá direito ao abono férias o funcionário que tiver até 03 dentro do período aquisitivo

O abono será pago no retorno das férias na primeira folha de pagamento

Mesmo vendendo 1/3 das férias terá direito ao abono

- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cesta mensal com mínimo 15 kg e 06 alimentos diferentes (feijão, arroz, açúcar NÃO pode sal)

Farão jus à cesta básica os empregados que trabalharem no canteiro de obra, auferindo salário igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos e que demonstrarem assiduidade integral, entendendo-se está a do empregado que não houver faltado ao serviço nenhuma vez durante o mês, ressalvadas apenas as ausências justificadas por motivo de acidente de trabalho, devidamente comprovadas por documento hábil.

A empresa procederá o desconto respectivo nos salários dos empregados de 10% do valor da cesta .

- A empresa poderá, em substituição à entrega de uma cesta básica in natura no local de trabalho (obra), fornecer um vale-cesta ou cartão eletrônico que permitirá ao trabalhador efetuar a troca junto a um fornecedor

As empresas que fornecem refeições aos seus empregados, nos canteiros de obra, não estão obrigadas a conceder a cesta básica

O empregador será obrigado a entregar a cesta básica ou o correspondente vale-cesta e/ou cartão eletrônico ao empregado que fizer jus até o dia dez (10) do mês subsequente àquele em que adquiriu esse direito.

AUXÍLIO FUNERAL

As empresas ficam obrigadas ao pagamento do funeral do empregado que vier a falecer em razão de acidente do trabalho, limitado este ônus ao valor equivalente a R\$943,22 (novecentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos). Este valor sofrerá correção de acordo com os mesmos índices de reajustes aplicáveis aos salários da categoria profissional.

JORNADA DE TRABALHO E DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados, inclusive mulheres e menores, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais

COTA NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, as empresas e os empregadores descontarão mensalmente de seus empregados que prestem serviço na base territorial do Sindicato Obreiro, a título de cota negocial, 1% (um por cento) sobre o piso salarial do servente fixado nesta Convenção Coletiva e recolherão o produto da arrecadação à Federação dos Trabalhadores

A assistência para a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho aos não associados ao SINDUSCON-MG está condicionada ao pagamento do valor único de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), que deverá ser recolhido na data indicada, em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais (01 vez ao ano)

§- A assistência para a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho prevista na presente cláusula concerne ao atendimento, presencial ou remoto, à empresa, ao empregador ou seu preposto e escritório de contabilidade, ou qualquer outra pessoa responsável pela elaboração da folha de pagamentos, indicada pela empresa pertencente à categoria econômica, para a orientação e interpretação de suas cláusulas em casos concretos.

A empresa que efetuar o recolhimento da contribuição prevista na presente cláusula poderá participar de assembleias convocadas pelo SINDUSCON-MG para a discussão sobre a celebração de convenções coletivas de trabalho. §3º - A empresa que efetuar o recolhimento também terá direito ao atendimento, presencial ou remoto, para orientações acerca do cálculo do Custo Unitário Básico - CUB, divulgado pelo SINDUSCON-MG. §4º - A empresa que efetuar o recolhimento terá, ainda, direito a 20% (vinte por cento)

Insalubridade e periculosidade